



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

**ESCLARECIMENTO 02 – PREGÃO 05/2022**

**Processo nº 23000.020150/2020-97**

**PERGUNTA 1-** Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação? Deve ser utilizada a Convenções de 2021 ou 2022?

**RESPOSTA 1-** Conforme se verifica do item 8.2 do Estudo Técnico Preliminar, SEI 3037338, como se trata de contratação de mão de obra exclusiva, para o cálculo do valor máximo a ser contratado, levou-se em conta o salário base da categoria, estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, Registrado no MTE nº DF000015/2022 com os percentuais de produtividade máximos estabelecidos pela IN 5/2017.

**PERGUNTA 2** - O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

**RESPOSTA 2** - Não será desclassificada, no entanto o MEC não irá efetuar repasse para gastos com esses itens, conforme previsto no art. 6º da IN 5/2017: “Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.”.

**PERGUNTA 3** - A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?



**RESPOSTA 3** - Não será desclassificada, no entanto o MEC não irá efetuar repasse para gastos com esses itens, conforme previsto no art. 6º da IN 5/2017: “Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.”.

**PERGUNTA 4-** A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

**RESPOSTA 4** - Não será desclassificada, no entanto o MEC não irá efetuar repasse para gastos com esses itens, conforme previsto no art. 6º da IN 5/2017: “Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.”.

**PERGUNTA 5** - Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

**RESPOSTA 5-** Hoje existe a prestação de serviço, por meio do Contrato nº 19/2016, executado pela empresa REAL JG FACILITIES EIRELI.



**PERGUNTA 6** - Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?

**RESPOSTA 6-** - Conforme item 13.6 e 13.6.1 do Termo de Referência, é obrigação da contratada registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, fazendo uso de ponto eletrônico deixando no mínimo 1 (um) dispositivo padrão MTE em cada edifício (local) desta execução, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

**PERGUNTA 7-** O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

**RESPOSTA 7-** Conforme item 13.23 do TR, que trata das obrigações da contratada: Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. O preposto é o encarregado do Item 6.4.2 do TR.

**PERGUNTA 8** - Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizado para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?

**RESPOSTA 8-** Para vale-transporte e vale alimentação serão considerados 22 (vinte e dois) dias, conforme planilha de custo e formação de preços, e de acordo com os artigos 14º e 15º da Convenção Coletiva de Trabalho DF000015/2022.

**PERGUNTA 9-** Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?

**RESPOSTA 9-** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, conforme descrito no item 19.4.5 do TR



**PERGUNTA 10-** Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da Desoneração da Folha de Pagamento, não poderão utilizar-se esse benefício na confecção do seu preço, tendo em vista que o objeto requerido não possui relação com as atividades sujeitas à CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta), conforme lei 12.546/2011, lei 13.670/2018 e IN RFB nº 1812/2018. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 10-** Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA 11-** Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?

**RESPOSTA 11-** Qualificação mínima servente: a qualificação mínima para poder exercer as atividades é ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho. Qualificação mínima para encarregado: Ensino médio completo e seis meses de experiência na área. Qualificação mínima para Jauzeiro: a qualificação mínima para poder exercer as atividades é ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho. Qualificação mínima para Jardineiro: para o exercício das atividades é necessária prática profissional no posto de trabalho. Conforme itens 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8 do TR.

**PERGUNTA 12-** Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?

**RESPOSTA 12-** Servente insalubre (que vai fazer a limpeza das áreas do posto médico ou assemelhadas, serviço médico - 20% (planilha de formação de custos). Jauzeiro – Adicional de Periculosidade - 30% (planilha de formação de custos).

**PERGUNTA 13-** Caso a resposta do questionamento acima seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

**RESPOSTA 13-** O percentual de salubridade está previsto na planilha de formação de preços, conforme resposta anterior.

**PERGUNTA 14-** Qual a data do término do atual contrato atual?

**RESPOSTA 14-** 12 de julho de 2022.



**PERGUNTA 15-** Qual a data estimada para início das atividades?

**RESPOSTA 15-** Conforme item 4.1 e seguintes do TR: Iniciar a execução dos serviços contratados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do CONTRATO, por meio de Ordem de Serviços, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da Administração. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Plano de Atividades à apreciação da Administração, no qual deverá constar: quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários, locais de atuação e responsabilidades; periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local; rotinas de execução dos serviços; e equipamentos e materiais utilizados.

**PERGUNTA 16-** Visto que os Materiais de Higiene são por demanda, ou seja, não compõem a planilha dos funcionários, não vi na planilha de composição de custos os impostos sobre esses itens. Gostaria de saber como ficam os impostos (Administração, Lucro e Tributos) sobre os Materiais de Higiene, pois quando entregues, a empresa terá que emitir Nota Fiscal desses produtos.

**RESPOSTA 16-** Os valores dos itens deverão estar compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas, conforme Encarte "A'1" - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

**Pregoeiro**